



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 356/2009, 17 DE JULHO DE 2009.

“Estimula o cadastramento espontâneo imobiliário com dispensa de IPTU e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os contribuintes que procederem o cadastramento espontâneo, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Lei, dos seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, fica dispensado do pagamento do IPTU com fato gerador ocorrido até o exercício de 2008.

Art. 2º - Para fazer jus à dispensa do pagamento de IPTU referida no artigo 1º, o contribuinte deve apresentar o cadastro do seu imóvel perante a repartição fazendária municipal competente, contendo todas as informações identificadoras do mesmo, especialmente, as dimensões e características da construção, bem como o seu valor de mercado.

Parágrafo primeiro – A Fazenda Pública Municipal disponibilizará na repartição competente formulários próprios para o cadastramento espontâneo referido nesta Lei.

Parágrafo segundo - As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Cadastramento Espontâneo Imobiliário se constituirão em elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do exercício de 2009, resguardado o poder/dever da administração fazendária em proceder a revisão no prazo decadencial.

Art. 3º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º para efetivação do cadastramento espontâneo imobiliário, a Fazenda Pública Municipal deverá promover o cadastramento compulsório de ofício, efetivando-se avaliação do imóvel omitido e os respectivos lançamentos do IPTU pertinente aos exercícios dos últimos cinco anos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deve regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL